

ESTADO DE SÃO PAULO

"Acrescenta o artigo 172-A na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1°. Acrescenta o artigo 172-A na Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 172-A. O Município, sempre que possível, promoverá a modernização, simplificação e desburocratização estatal, visando o exercício e desenvolvimento da atividade econômica privada.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 08 de abril de 2021.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Antes de adentrarmos aos demais pormenores das razões jurídicas, políticas e econômicas que embasam a presente proposta, frisamos que estamos trazendo à LOM, mediante simetria, dispositivo de extrema importância para Sorocaba, absolutamente ausente em sua expressão textual na nossa norma maior.

Modernizar, simplificar e desburocratizar o Estado está umbilicalmente ligado ao desenvolvimento humano, social e também empresarial. Além de estar em voga, encontrando respaldo na Constituição Federal, Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, dentre outras normativas, bem como o interesse local de Sorocaba, temos ser uma necessidade para a própria sobrevivência econômica do país que cada ente, dentro das suas possibilidades, busque reduzir e efetuar os cortes que entender devidos.

A modernização do Estado é uma política que tem por objetivo direcionar os esforços governamentais para aumentar a eficiência e modernizar a administração pública, a prestação de serviços e o ambiente de negócios para melhor atender às necessidades dos cidadãos.

O foco de tais políticas está em atender as necessidades dos cidadãos; a simplificação normativa e administrativa; a confiabilidade na relação Estadocidadão e a competitividade dos setores público e privado.

O poder público precisa desse olhar, de analisar os serviços e ver onde pode mudar, porque nosso foco tem que ser em melhorar a vida das pessoas, não atrapalhar com excesso de burocracia.

Joseph Janes Janes Jaseph





ESTADO DE SÃO PAULO

Uma pesquisa feita pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) mostrou que a maioria da população (84%) considera o Brasil um país burocrático. Já os que consideram o país pouco burocrático somaram 9% do total. De acordo com o levantamento, 75% das pessoas acreditam que o excesso de burocracia pode ser prejudicial e um mecanismo de estímulo à corrupção. Outros 78% consideram que os entraves dificultam o desenvolvimento do país e 77% a compra de bens.

De acordo com o levantamento, para 65% das pessoas entrevistadas, o combate à burocracia deve ser priorizado, com a adoção de medidas como a redução da quantidade de leis e normas vigentes, a definição de datas para mudança de suas regras ou de sua aplicação, a simplificação da linguagem e a comunicação dos custos que as novas regras devem gerar. Aqueles que concordam que o governo tem sido capaz de implementar políticas de desburocratização são 36%.

Pode-se dizer que o Brasil é o país do carnaval, futebol e também da burocracia. Dessa tríade que desenha a fama do país aqui dentro e lá fora, a burocracia é, sem dúvida, a que mais "arranca o cabelo" do brasileiro. "Só para se ter uma ideia, as empresas gastam quase duas mil horas e R\$ 60 bilhões apenas em burocracia tributária, todos os anos", afirmou Jaime Cardozo, presidente do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (Sescap-Ldr).

Dados referendados pelo Banco Mundial por meio de um relatório divulgado pelo órgão, colocam <u>o Brasil no topo de um ranking nada invejado pelas demais nações do mundo</u>. "A título de comparação, a Bolívia ocupa o penúltimo lugar, segundo o relatório, com 1.025 horás por ano gastos com burocracia tributária. Na Argentina, por exemplo, <u>o tempo médio</u> é de 311,5

1050x





ESTADO DE SÃO PAULO

horas anualmente. Já no México o número cai para 240,5 horas/ano. A média nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 160,7 horas anuais. Aqui é onde se gasta mais tempo no mundo quando se trata de burocracia tributária", endossa Cardozo.

Quando a análise é feita sobre a liberdade para as empresas fazerem negócios, o diagnóstico é ainda pior. Na avaliação feita pela fundação Heritage, o Brasil é classificado como "sem liberdade", na posição de 150, ao lado de países como Micronésia e Niger. Embora sejam apenas referências, essas listas servem de termômetro para as decisões de investidores globais.

A burocracia em excesso gera custos para as empresas, para a sociedade e para o próprio Governo. Ela acaba afugentando quem quer investir e gerar empregos e riquezas no Município.

Sorocaba sempre teve a boa fama de ser um polo empresarial, atrativo para investimentos e florescimento empresarial, entretanto, de uns tempos para cá, despencou nos rankings.

Recentemente, nossa cidade saiu do ranking das 100 melhores cidades pra se viver no Brasil, levantamento medido pelo IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal), e isto está diretamente relacionado à atratividade para fins de investimentos.

Note-se que, a presente proposta não está impondo absolutamente nada, mas sim dando um norte, uma diretriz, que, se for possível, deverá ser seguida pela municipalidade, visando a sua própria modernização, simplificação e desburocratização.

O <u>princípio da eficiência</u> exerce um papel fundamental no desenvolvimento do trabalho realizado pelas instituições da Administração

Jessell A





ESTADO DE SÃO PAULO

Pública. Ele visa a prestação de serviço de forma eficaz e menos onerosa em uma duração de tempo razoável. A Emenda da Reforma Administrativa, trouxe mudanças importantes para os entes, como também para a população, e a cada dia surgem novas mudanças a fim de tornar o serviço menos burocrático e mais eficiente, tanto para quem o faz, quanto para quem o recebe.

Conforme exposto, a burocracia deixa muitos cidadãos descontentes e receosos em procurar pelos serviços públicos, uma porque gera gastos e demanda muitos documentos, outra pela espera demasiada pela resolução do procedimento. Esse é um problema que persiste e gera obstáculos para o desempenho de serviços públicos com qualidade.

Como o excesso de burocracia gera custos mais altos, além de aumentar a demanda de tempo, tanto dos servidores como dos usuários, é necessário estabelecer medidas que visem a resolução do problema, que apliquem a desburocratização e simplificação, e para atingir essa finalidade, demanda um tempo para aplicação e adaptação, que pode ser de curto, médio ou longo prazo.

2552

O emprego de esforços dos setores do próprio Estado é um reflexo da drenagem feita pela estrutura burocrática, o que tende a ficar disponível para gerar riqueza ao ponto que o Estado se desfaz de parte da burocracia mais obsoleta e sem finalidade concreta. Como o direito precisa andar de mãos dadas com a sociedade, é necessário estabelecer mecanismos legais para promover o bem comum.

A Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, também trouxe inovações com finalidades de tornar o serviço menos burocrático, simplificado e eficaz, vinculando os Municípios.



ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos avanços tecnológicos de nosso tempo, é fundamental que a administração pública lance mão desses avanços para se abrir cada vez mais à sociedade. Sem dúvida alguma, a ampliação da transparência, tema central para a prevenção à corrupção, é um dos caminhos para essa abertura. Porém, somente a transparência não é suficiente. Cada vez mais, a criação de instrumentos e espaços que permitam a participação e a colaboração dos cidadãos com o poder público é fundamental para aumentar a eficiência e assegurar a inovação dos serviços públicos.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

8553

Sorocaba, 08 de abril de 2021.

ÍTALØ MOREIRA

Vereador





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 08/2021

A autoria da presente Proposição é conjunta dos Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e Vereadores que subscrevem concomitantemente.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que "Acrescenta o art. 172-A na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre modernização, simplificação e desburocratização estatal)".

De plano, destaca-se que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Este PELOM acresce dispositivo de incentivo à ordem econômica:

Art. 1°. Acrescenta o artigo 172-A na Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 172-A. O Município, sempre que possível, promoverá a modernização, simplificação e desburocratização estatal, visando o exercício e desenvolvimento da atividade econômica privada.

Art. 2°. As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

Quanto aos **aspectos formais**, verifica-se que este PELOM **observou** o **art. 36, I**, da LOM, sendo **proposto** por **um terço, no mínimo, dos Vereadores**.

Art. 36. A **Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada** mediante proposta: I — **de um terço**, <u>no mínimo</u>, dos membros da Câmara Municipal;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1° - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será <u>discutida e votada em</u> <u>dois turnos</u> de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, <u>dois terços</u> dos votos dos membros da Câmara.

 $\S~2^{\rm o}$ - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

No aspecto material, a proposição inclui normas programáticas, isto é, vetores de atuação de política pública municipal atinente à ordem econômica e livre iniciativa, de acordo com o arcabouço normativo sobre o tema, especialmente os arts. 1°, IV e 170, da Constituição Federal.

Ademais, salienta-se que como por se tratar de norma principiológica sobre a matéria, possui suficiente normatividade aptas a balizar o ordenamento jurídico local aos seus vetores. Na doutrina: "As normas programáticas são normas de aplicação futura e se limitam a enunciar comandos-valores, as principais linhas que devem ser seguidas pelo Estado, mas que desde a sua entrada em vigência, devem ser observadas".

1

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, que dependerá de <u>dois</u> <u>turnos de discussão e votação</u>, considerando-se <u>aprovada</u> quando obtiver, em <u>ambos</u>, <u>2/3 dos votos dos membros da Câmara</u>, nos termos do previsto no §1° do art. 36 da LOM.

Sorocaba-SP, 19 de abril de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

¹ CHIMENTI, Ricardo Cunha. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Luis Santos Pereira Filho PELOM Nº 08/2021

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que "acrescenta o art. 172-A na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre modernização, simplificação e desburocratização estatal), de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais Vereadores que subscrevem a proposição conjuntamente.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

No aspecto material, a proposição inclui normas programáticas, isto é, vetores de atuação de política pública municipal atinente à ordem econômica e livre iniciativa, de acordo com o arcabouço normativo sobre o tema, especialmente os arts. 1º, IV e 170, da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 3 de maio de 2021

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, acrescenta o art. 172-A na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre modernização, simplificação e desburocratização estatal)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PELOM nº 8/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 11 de majo de 2021.

Gabriel de Souza Amorim Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor Ítalo Gabriel Moreira

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS **SOBRE:** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2021

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2021, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que acrescenta o art. 172-A na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre modernização, simplificação e desburocratização estatal)

De início, a proposta foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise da presente, verifica-se tratar de inclusão da *Lex Mater* sorocabana dispositivos visando à modernização, simplificação e desburocratização estatal, possibilitando, assim, maior exercício e desenvolvimento da atividade econômica privada na cidade.

Nesse sentido, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de maio de 2021.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Vereador Membro RELATOR VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto: P.E.L.O.M. n° 08/2021 - 1ª discussão - S.O. n° 36 /2021 - Votação 2/3

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Antonio Carlos Silvano Júnior - Republicanos	κ.	
Cícero João da Silva - PTB	K	
Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos	K	
Dylan Roberto Viana Dantas - PSC	Κ	
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos	К	
Fausto Salvador Peres - Podemos	К	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	K	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	Κ	
Francisco França da Silva - PT	K	
Gervino Cláudio Gonçalves - PL	K	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	K	
Iara Bernardi - PT	<	
Ítalo Gabriel Moreira - PSC	K	
João Donizeti Silvestre - PSDB	K	
José Vinícius Campos Aith - PRTB	K	
Luís Santos Pereira Filho - Republicanos	K	
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB	K	
Rodrigo Piveta Berno - PSL	K	
Salatiel dos Santos Hergesel - PDT	K	
Vitor Alexandre Rodrigues - Republicanos	к	
TOTAL	20	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 DE JULIO DE 2021

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

Fábio Simoa M. do C. Leite

1º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto: PELOM	nº 08 2021 -	- Ra	disauxvat -	5.0.37	12021 -
Votacal 213					,

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Antonio Carlos Silvano Júnior - Republicanos	K	
Cícero João da Silva - PTB	ex	
Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos	х	
Dylan Roberto Viana Dantas - PSC	×	
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos	×	
Fausto Salvador Peres - Podemos	*	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	*	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	×	
Francisco França da Silva - PT	×	
Gervino Cláudio Gonçalves - PL	~	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	*	
Iara Bernardi - PT	>	
Ítalo Gabriel Moreira - PSC	×	
João Donizeti Silvestre - PSDB	×	
José Vinícius Campos Aith - PRTB	×	
Luís Santos Pereira Filho - Republicanos	×	
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB	*	
Rodrigo Piveta Berno - PSL	×	
Salatiel dos Santos Hergesel - PDT	Κ.	
Vitor Alexandre Rodrigues - Republicanos	×	
Total	2.0	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA,	13	DE	していたし	DE 202
-------------------------------	----	----	-------	--------

Gervino Cláudio Gonçalves Presidente

Fábio Simoa M. do C. Leite 1º Secretário